
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Fica adicionado o Art. 3-A ao Projeto de Emenda Constitucional N°06/2020, com a seguinte redação:

Art. 3-A Acrescenta o Art.140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso com a seguinte redação:

Art.140-G A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso, incluída suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Párrafo único A contribuição previdenciária não poderá incidir sobre a parcela dos proventos que esteja abaixo do limite máximo estabelecido do Regimento Geral de Previdência Social, mesmo que temporariamente e independente da situação atuarial.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada ao Projeto de Emenda Constitucional N°06/2020, vem no intuito de buscar fazer justiça com os servidores públicos aposentados e pensionistas no Estado de Mato Grosso, que com as alterações propostas pelo Governo, teriam que começar a contribuir com uma alíquota de contribuição de 14%, sendo que até o momento, esta contribuição não era realizada.

A mudança na regra de contribuição previdenciária traria redução no benefício líquido que os aposentados e



pensionistas receberiam, na prática, teriam uma redução financeira para o seu sustento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2020

Lúdio Cabral
Deputado Estadual